



**LEI COMPLEMENTAR Nº1482 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**"Altera a Assistência Judiciária  
Gratuita no Município de Barra Longa  
e dá outras providências"**

A Câmara Municipal de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art.3º da Lei de Assistência Judiciária do Município de Barra Longa passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** A estrutura organizacional da Assistência Judiciária Gratuita de Barra Longa, Minas Gerais, compõe - se de:

I- Do setor de Assistência Judiciária Gratuita.

- a) Um cargo de Defensor Coordenador Judiciário Municipal.
- b) Dois cargos de "Defensor Judiciário Municipal".

II - Os cargos de provimento em comissão que se refere este artigo de deverão

ser preenchidos por advogados plenamente habilitados perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais.

**Parágrafo Único:** Os cargos que compõem a estrutura da Assistência Judiciária

Gratuita Municipal, respectivas remunerações e atribuições ficam criados e definidos conforme especificado nos anexos I, II, III desta lei."

**Art. 2º.** Fica criado o cargo em comissão de Defensor Coordenador Judiciário Municipal na forma dos anexos constantes desta Lei Complementar e o código do cargo e símbolo de vencimento, poderão ser regulamentados por decreto.

Parágrafo Único: Aplica-se ao Defensor Coordenador Judiciário Municipal o disposto no artigo terceiro das leis 1419 de 30 de janeiro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.**

**Art. 3°.** Fica extinto o cargo do Coordenador do Setor de Assistência Judiciária Gratuita.

**Art.4°.** O Anexo I da Lei Municipal nº 917 de 11 de dezembro de 1998 passa a vigorar acrescido com as disposições do Anexo I desta Lei.

**Art.5°.** O Anexo II da Lei Municipal nº 917 de 11 de dezembro de 1998 passa a vigorar acrescido com as disposições do Anexo II desta Lei.

**Art.6°.** Fica alterado para os cargos de provimento em comissão o Anexo V - com inclusão nas Descrição das atribuições dos cargos na Lei Municipal nº 917 de 11 de dezembro de 1998, com acréscimo das disposições na forma do Anexo III desta Lei.

**Art. 7°.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 8°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa/MG, 07 de NOVEMBRO de 2023.

FERNANDO JOSE  
CARNEIRO  
MAGALHAES:525679316  
00

Assinado de forma digital por  
FERNANDO JOSE CARNEIRO  
MAGALHAES:52567931600  
Dados: 2023.11.07 14:47:31  
-03'00'

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES  
PREFEIRO MUNICIPAL